



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o caput do artigo 55, da Lei nº 211, de 29 de dezembro de 2000, que institui o Sistema de Compensação de Horário.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º O “caput” do artigo 55, da Lei nº 211, de 29 de dezembro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante regulamentação, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária de trabalho poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta semanais, desde que autorizada por escrito pela chefia mediata e deferida pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 06 DE AGOSTO DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”